Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, IP**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, em 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por João Paulo Salazar Dias, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências, com poderes para o ato.

E

A **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, de ora em diante designada por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** ou **Segunda Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o número de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

a) A AMA é o instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado que tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho e pelo Decreto-Lei 20/2018 de 23 de março.

b) Na prossecução da missão identificada no considerando anterior, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação atualizada, a AMA tem por atribuição, entre outras, a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular as atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação administrativa e da administração eletrónica

c) A \_\_\_\_\_\_\_ tem como principais atribuições \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

d) A AMA é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

e) Os cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, podem ter acesso aos dados constantes dos seus documentos, nomeadamente do Cartão Jovem, através de aplicação móvel disponibilizada pela AMA (ID.GOV), cuja apresentação perante terceiros tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 4.º-A do diploma legal mencionado;

f) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da implementação e gestão do SCAP, gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital e na disponibilização da aplicação ID.GOV, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras relativas à disponibilização do Cartão \_\_\_\_\_\_\_ na app ID.GOV.

**Cláusula 2.ª**

**Integração dos dados do Cartão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na ID.GOV**

1. Com a integração dos dados do Cartão \_\_\_\_\_\_\_\_ no ID.GOV os cidadãos titulares de CMD, e por ela devidamente autenticados, podem ter acesso aos seus dados, constantes do referido documento, cuja apresentação perante terceiros tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.
2. No âmbito da disponibilização de dados no ID.GOV a AMA obriga-se a:
3. Coordenar estratégica e operacionalmente o projeto, na sua vertente técnica e funcional;
4. Utilizar os elementos gráficos disponibilizados pela Segunda Outorgante para integrar o Cartão do Jovem no ID.GOV;
5. Comunicar à Segunda Outorgante as características técnicas da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública e posterior integração com o ID.GOV;
6. Definir os requisitos de webservices e de comunicações para garantir a disponibilização dos dados relativos ao Cartão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
7. Garantir a disponibilização de uma VPN para comunicações entre a Segunda Outorgante e a AMA;
8. Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos;
9. Garantir a existência de um período de testes, de duração não inferior a 30 dias, para a correção de anomalias e realização das alterações necessárias à plena operacionalidade;
10. Informar a Segunda Outorgante, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data prevista para a realização de testes;
11. Agendar reuniões trimestrais para avaliação do andamento dos trabalhos;
12. Disponibilizar a aplicação ID.GOV para permitir o acesso aos dados do Cartão \_\_\_\_\_\_\_\_ ao seu titular, mediante autenticação com a CMD;
13. Não utilizar os dados transmitidos através do sistema para fim diverso da execução do presente Protocolo;
14. Não fazer quaisquer cópias, integrais ou parciais, dos dados transmitidos através do sistema no âmbito da execução do presente Protocolo;
15. Permitir à Segunda Outorgante o acesso a documentos e componentes técnicos para efeitos de auditoria, em complemento à responsabilidade permanente de auditoria da AMA;
16. Não imputar quaisquer custos pelo serviço prestado durante a vigência do presente Protocolo.
17. No âmbito da disponibilização de dados no ID.GOV a Segunda Outorgante obriga-se a:
18. Envio dos tipos de dados a constar no cartão no id.gov
19. Envio de elementos gráficos a usar no cartão no id.gov.
20. Desenvolver e implementar os webservices e garantir a disponibilidade de comunicações de acordo com os requisitos definidos pela AMA;
21. Acompanhar o desenvolvimento, implementação e teste da solução adotada;
22. Disponibilização de assinatura (WSDL) WebService, que possibilita obtenção de dados, incluindo para testes;
23. Permitir o acesso, em tempo real, aos dados relativos ao Cartão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
24. Garantir a atualidade da informação disponibilizada nos termos do disposto na alínea anterior;
25. Suportar os custos específicos de desenvolvimento, adaptação, operação, utilização, ou manutenção dos webservices e comunicações decorrentes do presente Protocolo.

**Cláusula 3.ª**

**Comunicações entre as partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

1. **AMA**: E-mail: [ama@ama.pt](mailto:ama@ama.pt)
2. **Segunda Outorgante**: E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cláusula 4.ª**

**Dados pessoais e sigilo**

1. Os Outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou qualquer legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável.
2. O objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, constam dos procedimentos de atendimento definidos pela AMA e no anexo I do presente protocolo.
3. No âmbito do presente Protocolo, a Segunda Outorgante é responsável pelo tratamento de dados e a AMA é subcontratante.
4. Constituem obrigações do responsável pelo tratamento:
5. Definir, em articulação com o subcontratante, as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de processamento dos Dados Pessoais;
6. Informar o subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Protocolo e a potenciais riscos envolvidos;
7. Comunicar ao subcontratante, quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daquele;
8. Definir os prazos de conservação de Dados Pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam o fim da conservação;
9. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
10. Garantir o exercício de qualquer dos direitos dos Titulares dos Dados;
11. Notificar o Titular dos Dados Pessoais sobre quais as finalidades do tratamento dos seus Dados Pessoais, devendo esta notificação ser passível de demonstração, quando tal lhe for solicitado;
12. Informar o subcontratante, de qualquer alteração decorrente do exercício de um direito por parte do Titular dos Dados Pessoais, na medida em que afete a atividade de processamento levada a cabo por aquele;
13. Comunicar ao subcontratante, as operações de tratamento e os fundamentos de legitimidade, necessários à realização das atividades de processamento, demonstrando-lhe a sua existência.
14. Constituem obrigações do subcontratante:
15. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente ao tratamento dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
16. Adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais pertinentes, para garantir um nível de segurança dos dados pessoais, adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal, concretizadas através da implementação das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, bem como, sempre que aplicável, das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013;
17. Ter em conta as instruções determinadas pelos Responsáveis pelo tratamento, desde que seja garantida plena autonomia técnica;
18. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de Dados Pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas;
19. Garantir que o Responsável pelo tratamento pode desenvolver ações de auditoria e inspeção dos meios utilizados para o tratamento de Dados, desde que notificadas com a antecedência de 72 horas identificando de forma clara e objetiva, quais os meios que serão objeto de auditoria e/ou inspeção.
20. Consoante a vontade manifestada pelo Responsável pelo tratamento, devolver ou apagar todos os Dados Pessoais objeto de processamento após a cessação do protocolo por exaustão da finalidade, bem como de todas as cópias existentes, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional ou europeia.
21. Não proceder à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais, dentro dos limites impostos pelo n.º 3, do artigo 28.º do RGPD.
22. Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
23. Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos Dados Pessoais que, ocorra em virtude de uma solicitação dos Titulares dos Dados Pessoais;
24. Garantir que as operações de tratamento a seu cargo, apenas são realizadas com o fundamento de legitimidade para a realização do tratamento de Dados Pessoais, nos termos dos artigos 6.º ou 9.º do RGPD.
25. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:
26. Pela AMA, [dpo@ama.pt](mailto:dpo@ama.pt);
27. Pela Segunda Outorgante, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
28. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
29. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da AMA e da Segunda Outorgante, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

**Cláusula 5.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente Protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 6.ª**

**Vigência**

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua celebração, e é renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_ páginas, que incluem o seu anexo, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa, a …… de ………….. de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Pela AMA | Pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
|  |  |

**Anexo I**

**Caracterização do tratamento de dados por serviço**

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviço** | Disponibilização do Cartão \_\_\_\_\_\_\_\_\_ na app ID.GOV. |
| **Dados a recolher que são necessários para a prestação do serviço (categoria de pessoas/dados)[[1]](#footnote-1)** |  |
| **Meios de suporte/ sobre o acesso aos dados** |  |
| **Fundamentação legal/finalidade da recolha[[2]](#footnote-2)** | Exercício de funções de interesse público |
| **Tempo de conservação** |  |
| **Medidas de segurança dos dados recolhidos[[3]](#footnote-3)** |  |
| **Transferências transfronteiriças[[4]](#footnote-4)** | Não aplicável |

1. Identificar as categorias de dados pessoais e respetivos dados pessoais, que deverão ser tratados pela AMA para a prestação do serviço no âmbito do protocolo. A caracterização deverá ser conforme entendimento do formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-1)
2. Identificar a finalidade para a recolha dos dados pessoais e legislação que suporta, se aplicável [↑](#footnote-ref-2)
3. Identificar quais as medidas de segurança que deverão ser aplicadas aos dados conforme formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-3)
4. Se aplicável, conforme formulário disponibilizado pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx> [↑](#footnote-ref-4)